



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 12 de novembro de 2019 e aprovada na Sessão Ordinária do Conselho Superior-CONSU no dia 16 de outubro de 2019.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR – CONSU

RESOLUÇÃO N.º 017/2019-CONSU/UNEAL, de 11 de novembro de 2019.

Regulamenta a abreviação de curso para discentes que apresentem extraordinário aproveitamento nos estudos ou que apresentem condições necessárias para a validação de conhecimentos externos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR da Universidade Estadual de Alagoas CONSU-UNEAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com a deliberação tomada na Sessão Ordinária de 16 de outubro de 2019, a partir do processo n.º E 4104.0000000727/2019,

Considerando o disposto no artigo 47, parágrafo 2º, da Lei 9.394/1996;

Considerando a necessidade de regulamentar no âmbito da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL, a abreviação da duração de curso para estudantes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos acadêmicos e mediante validação de conhecimentos externos, **RESOLVE:**

Art. 1º. APROVAR a Regulamentação da abreviação de curso para discentes que apresentem extraordinário aproveitamento nos estudos ou que apresentem condições necessárias para a validação de conhecimentos externos, conforme o anexo que passa a integrar esta resolução e sendo disponibilizado na página da instituição.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Universidade Estadual de Alagoas, 11 de novembro de 2019.

Prof. Dr. Odilon Máximo de Moraes
Presidente do CONSU/UNEAL



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 12 de novembro de 2019 e aprovada na Sessão Ordinária do Conselho Superior-CONSU no dia 16 de outubro de 2019.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR – CONSU

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. Poderá ser concedida, em caráter excepcional, a abreviação de curso para discentes que comprovarem extraordinário desempenho acadêmico ou através da validação de conhecimentos externos.

§ 1º. Entende-se por extraordinário desempenho acadêmico o discente que apresente, obrigatoriamente, as seguintes condições:

- I. Ter Coeficiente de Rendimento Acadêmico igual ou superior a 9,0 (nove);
- II. Ter cursado minimamente 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso;
- III. Ter participação comprovada em grupo de pesquisa, e/ou monitoria e/ou de programa, projeto, ação ou curso de extensão;
- IV. Ter apresentado trabalho em evento científico e/ou artístico-cultural;
- V. Não ter reprovação em componentes curriculares;
- VI. Não ter abandonado, cancelado ou trancado disciplinas ou curso.

§ 2º. Entende-se por validação de conhecimentos externos, a aprovação em concurso público, dentro do número de vagas para o cargo que exija a apresentação de diploma para posse no cargo, ou, ainda, em virtude de aprovação em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, devendo ainda o requerente atender as seguintes condições:

- I. Estar cursando o último período de integralização no curso; e
- II. Não ter disciplinas a cursar em períodos anteriores.

Art. 2º. A abreviação do curso, quando autorizada, não implicará na dispensa da disciplina a ser cursada, mas da carga horária da disciplina solicitada e conseqüentemente da frequência obrigatória, bem como a antecipação dos processos avaliativos da disciplina.

Parágrafo Único: O requerente deverá ser ainda, submetido obrigatoriamente a uma Banca Examinadora Especial definida pela Coordenação ou Conselho do Curso.

Art. 3º. A abreviação de estudos não isenta o discente da obrigatoriedade de apresentação/defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, bem como da integralização da carga horária do Estágio Supervisionado ou Estágio Obrigatório, quando exigidos no Projeto do Curso e conforme legislações pertinentes.

Parágrafo Único: O Estágio Curricular poderá também ter a abreviação desde que apreciado e discutido pelo Colegiado do Curso e de acordo com o Projeto Político Pedagógico do Curso.



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 12 de novembro de 2019 e aprovada na Sessão Ordinária do Conselho Superior-CONSU no dia 16 de outubro de 2019.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR – CONSU

CAPÍTULO II
DA SOLICITAÇÃO

Art. 4º. A solicitação de abreviação de curso deverá ser realizada pelo interessado, ou por seu representante legal, em formulário padrão, acompanhado da documentação comprobatória que fundamenta o pedido, via protocolo, na Secretaria Acadêmica do campus de origem, endereçada a coordenação do curso no qual o interessado está vinculado.

Art. 5º. O requerimento de solicitação deverá ser instruído da seguinte forma:

I – Para as situações que se enquadram por extraordinário desempenho acadêmico:

- a) Formulário de solicitação preenchido e assinado;
- b) Histórico escolar completo e atualizado, devendo conter o coeficiente de rendimento escolar e as disciplinas cursadas com os respectivos aproveitamentos;
- c) Comprovação de participação em Grupo de pesquisa por meio de Declaração emitida pelo professor líder do referido grupo ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, quando houver;
- d) Comprovação de participação em atividades de extensão emitida pelo professor responsável da atividade ou Pró-Reitoria de Extensão, quando houver;
- e) Comprovação de participação em Programa de Monitoria emitida pelo professor responsável ou pela Pró-Reitoria de Graduação, quando houver;
- f) Comprovação de participação em evento científico e/ou artístico-cultural com apresentação de trabalho por meio de Certificado ou Declaração;
- g) Cópia do currículo Lattes, com o respectivo endereço eletrônico, emitido pela CNPQ.

II - Para as situações que se enquadram por validação de conhecimentos externos:

- a) Formulário de solicitação preenchido e assinado;
- b) Histórico escolar completo e atualizado, devendo conter o coeficiente de rendimento escolar e as disciplinas cursadas com os respectivos aproveitamentos;
- c) Cópia do edital regulador do concurso público ou da seleção de Pós-Graduação, preferencialmente emitido pelo endereço eletrônico (site) da instituição organizadora do concurso ou seleção pública;
- d) Comprovação em aprovação em concurso público ou da seleção de Pós-Graduação, dentro do número de vagas estabelecidas pelo edital e ato oficial de convocação/nomeação do requerente.



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 12 de novembro de 2019 e aprovada na Sessão Ordinária do Conselho Superior-CONSU no dia 16 de outubro de 2019.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR – CONSU

CAPÍTULO III
DA ANÁLISE E COMPOSIÇÃO DA BANCA AVALIADORA

Art. 6º. Após recebimento da solicitação de abreviação do curso, o Coordenador terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para convocar a reunião do Conselho de Curso, para realizar a análise da solicitação.

Art. 7º. Cabe ao Conselho do Curso:

- I. Avaliar as razões apresentadas pelo requerente;
- II. Avaliar se a solicitação se enquadra nas condições estabelecidas no Artigo 1º desta Resolução;
- III. Conferir se a instrução processual está de acordo com as condições exigidas no Artigo 5º desta resolução.

Art. 8º. No caso em que o Conselho de Curso considerar meritosa a solicitação, deverá indicar a composição da Banca Examinadora com no mínimo 03 (três) docentes, com o respectivo presidente, que será responsável pela aplicação dos instrumentos avaliativos.

§ 1º. O critério do Conselho do Curso será admitido à composição de mais de uma banca examinadora para a aplicação das avaliações, considerando a complexidade e diversidade das disciplinas a serem avaliadas.

§ 2º. Na composição da Banca Examinadora, deverá ser composta preferencialmente por 01 (um) docente que possua experiência acadêmica na(s) disciplina(s) objeto de avaliação.

§ 3º. Será admitida a participação de até 01 (um) professor convidado de outros *Campi* da UNEAL ou de outras Instituições de Ensino Superior, desde que possuam experiências nas disciplinas objetos de avaliação.

Art. 9º. Na impossibilidade de realização da reunião do Conselho do Curso e diante da exiguidade de tempo e urgência necessária, será admitida em caráter excepcional, que a Coordenação do Curso realize, *Ad Referendum*, a análise documental e do mérito da solicitação e bem como a constituição da Banca Examinadora, desde que a solicitação se enquadre na situação descrita no parágrafo 2º, do Artigo 1º, desta Resolução.

Parágrafo Único: Deverá a Coordenação do Curso, na primeira reunião subsequente, apresentar os fatos e justificar as razões da excepcionalidade ao Conselho de Curso, que deverá referendar ou não o ato.



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 12 de novembro de 2019 e aprovada na Sessão Ordinária do Conselho Superior-CONSU no dia 16 de outubro de 2019.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR – CONSU

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 10. Após composição da Banca Examinadora, esta terá um prazo de até 03 (três) dias úteis para divulgar as seguintes informações:

- I. Data, horário e local de aplicação da avaliação;
- II. Conteúdos programáticos a serem avaliados;
- III. Critérios de avaliação.

§ 1º. A avaliação será realizada preferencialmente de forma escrita, sendo admitidas em situações excepcionais outras formas de avaliação desde que seja observada a natureza da disciplina e previamente autorizada pelo Conselho do curso.

§ 2º. A definição das datas de avaliação deverá considerar um prazo mínimo de 07 (sete) dias e no máximo 15 (quinze) dias para realização do processo avaliativo.

Art. 11. A Banca Examinadora deverá organizar o processo avaliativo considerando os conteúdos programáticos a serem avaliados em cada disciplina, utilizando-se do instrumento avaliativo de prova escrita.

Parágrafo Único: No caso de a avaliação ser aplicada de forma não escrita, caberá à banca examinadora a responsabilidade de registrar através de gravações do processo avaliativo.

Art. 12. Para efeito de aprovação, o discente deverá obter aproveitamento mínimo igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as disciplinas avaliadas pela Banca Examinadora.

Parágrafo Único: No caso de o requerente não obter nota suficiente para aprovação, em todas as disciplinas avaliadas, não será readmitida nova avaliação, devendo o mesmo dar continuidade ao seu processo regular de graduação.

CAPÍTULO V
DO RESULTADO E RECURSO

Art. 13. Após a aplicação das avaliações pela Banca Examinadora, esta terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para encaminhar à Coordenação do Curso o relatório do processo avaliativo, acompanhado de todos os documentos utilizados no processo: Ata da avaliação, frequência e provas escritas.

Parágrafo Único: Após recebimento dos documentos da Banca Examinadora, caberá a Coordenação do Curso, publicar o prazo de 01 (um) dia útil, no mural do curso ou na secretaria acadêmica, o resultado contendo as notas obtidas pelo requerente em cada componente curricular avaliado.



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 12 de novembro de 2019 e aprovada na Sessão Ordinária do Conselho Superior-CONSU no dia 16 de outubro de 2019.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR – CONSU

Art. 14. É facultado ao requerente ingressar com recurso administrativo, na Secretaria Acadêmica do Campus, via Protocolo da UNEAL e endereçada a Coordenação do Curso, até 01 (um) dia útil após a publicação do resultado pela Banca Examinadora, observando o horário de funcionamento da Secretaria.

§ 1º. O recurso a ser impetrado pelo avaliado deve ser claro, objetivo e devidamente justificado com fundamentação ampla teórico-técnica e que tenha relação direta com o objeto da avaliação.

§ 2º. Caberá ao Conselho do Curso em até 02 (dois) dias úteis analisar a pertinência da solicitação e emitir parecer conclusivo.

Art. 15. Concluído o prazo recursal ou inexistindo recurso, caberá a Coordenação do, no prazo máximo de 02 (dois) dias, encaminhar o processo com o resultado final à Secretaria Acadêmica para o devido registro dos resultados no Sistema Acadêmico e providências necessárias.

Art. 16. Uma vez aprovado integralmente no processo avaliativo de abreviação do curso, caberá ao interessado ingressar com a solicitação de colação de grau, conforme normatização interna.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Curso, em parceria com a Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Universidade Estadual de Alagoas, 11 de novembro de 2019.

Prof. Dr. Odilon Máximo de Moraes
Presidente do CONSU/UNEAL